ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PUBLICAÇÃO
Publicado(a) em 19/07/2017
Lagarto, 19 de 07 de 17
Funcionário(a)

LEI N.º 734
DE 19 DE JULHO DE 2017

Altera o parágrafo único do art. 1º da Lei n.º 484, de 1º de março de 2013, que autoriza a filiação do Município de Lagarto, através do Poder Executivo, à Federação dos Municípios do Estado de Sergipe – FAMES, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O parágrafo único do art. 1º da Lei n.º 484, de 1º de março de 2013, que autoriza a filiação do Município de Lagarto, através do Poder Executivo, à Federação dos Municípios do Estado de Sergipe – FAMES, passa a vigorar com a redação seguinte:

"Art. 1º. ...

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Município de Lagarto, através do Poder Executivo, fica autorizado a realizar pagamentos, em favor da FAMES, a título de mensalidade, no valor R$ 1.874,00 (mil oitocentos e setenta e quatro reais), a serem corrigidos a cada mês de janeiro pela variação do INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras."

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei devem correr à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 734
DE 19 DE JULHO DE 2017

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 08 de maio de 2017.

Lagarto,19 de julho de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

JOSÉ VALMIR MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Anderson Souza de Andrade
Secretário Municipal de Finanças

Maria Luiza Carvalho Ribeiro Félix
Secretária-Chefe de Gabinete do Prefeito